



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIV PALMAS, QUINTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2014

Nº 2146



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Osires Damaso

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. José Geraldo

2º Secretário: Dep. Toinho Andrade

3º Secretário: Dep. Iderval Silva

4º Secretário: Dep. Josi Nunes

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amélio Cayres (**Pres.**), Iderval Silva (**Vice**), Amália Santana, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Vilmar do Detran, Solange Duailibe, José Bonifácio, Osires Damaso e Eli Borges

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: José Augusto (**Pres.**), José Bonifácio (**Vice**), Carlão da Saneatins, Eduardo do Dertins e Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Iderval Silva, Stalin Bucar, Zé Roberto, Raimundo Palito e Freire Júnior

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto (**Pres.**), Eli Borges (**Vice**), Osires Damaso, Stalin Bucar e Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Wanderlei Barbosa, Solange Duailibe, Amália Santana, Raimundo Palito e Freire Júnior.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro (**Pres.**), Solange Duailibe (**Vice**), Freire Júnior, Osires Damaso e Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Amália Santana, Carlão da Saneatins e Josi Nunes.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Wanderlei Barbosa (**Pres.**), Josi Nunes (**Vice**), Amália Santana, Amélio Cayres e Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Vilmar do Detran, Eduardo do Dertins, Zé Roberto, Osires Damaso e José Augusto.

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quartas-feiras, às 17h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Stalin Bucar (**Pres.**), Freire Júnior (**Vice**), Manoel Queiroz, Raimundo Palito e Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, Solange Duailibe, José Bonifácio, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão.

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às quintas-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis (**Pres.**), Stalin Bucar (**Vice**), Raimundo Palito, Solange Duailibe e Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Manoel Queiroz, Amélio Cayres, José Bonifácio, Carlão da Saneatins e Josi Nunes.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão (**Pres.**), José Bonifácio (**Vice**), Amélio Cayres, Iderval Silva e Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Zé Roberto, Stalin Bucar, Solange Duailibe, Carlão da Saneatins e Eli Borges.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às quintas-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Carlão da Saneatins (**Pres.**), Marcello Lelis (**Vice**), Amélio Cayres, Luana Ribeiro e Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa, Amália Santana, Raimundo Palito e Sargento Aragão.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quintas-feiras, às 17h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe (**Pres.**), Amália Santana (**Vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz e Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Iderval Silva, Vilmar do Detran, Luana Ribeiro, Osires Damaso e José Augusto.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Vilmar do Detran (**Pres.**), Manoel Queiroz (**Vice**), José Augusto, José Bonifácio e Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Solange Duailibe, Amélio Cayres, Luana Ribeiro, Carlão da Saneatins e Marcello Lelis.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

OFÍCIO/GAB/DPG nº 421/2014

Palmas/TO, 2 de setembro de 2014.

A Sua Excelência, o Senhor

Osires Damaso

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis

Palmas - TO.

Assunto: Projeto de Lei Complementar que altera topicamente a lei de regência da carreira de Defensor Público.

Exmo. Senhor Presidente,

No ensejo de cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei, via iniciativa privativa da Defensoria Pública Geral, tal como plasmado na recente Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, conferindo equilíbrio na prestação jurisdicional e ampliando o acesso à justiça.

Em anexo, segue a Minuta do Projeto em questão, acompanhada da correspondente justificativa técnica para análise e deliberação dessa Augusta Casa de Leis.

Respeitosamente,

MARLON COSTALUZAMORIM

Defensor Público Geral

Projeto de Lei Complementar nº /2014

Cria cargos de Defensor Público do Estado e Reestrutura os Cargos de Provisão em Comissão e Funções de Confiança dos Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo, no Quadro da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acresce-se ao artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar n.º 55, de 27 de maio de 2009, a seguinte alínea:

“e) Defensorias Públicas do Estado.”

Art. 2º. Acresce-se a Subseção VI e o artigo 18-A na Seção II do Capítulo III, da Lei Complementar n.º 55, de 27 de maio de 2009:

“Subseção VI

Das Defensorias Públicas do Estado

Art. 18-A. As Defensorias Públicas do Estado, órgãos de atuação, serão regulamentadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública”.

Art. 3º. O artigo 27 da Lei Complementar n.º 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Compõem o quadro de Defensores Públicos do Estado do Tocantins:

III - 95 cargos de Defensor Público de 1ª Classe;

IV - 13 cargos na Classe Especial.

§2º Aos ocupantes dos cargos de Defensor Público Geral, Corregedor Geral e Membro do Conselho Superior serão atribuídas verbas mensais de representação na ordem de cinquenta, quarenta e trinta por cento, respectivamente”.

Art. 4º. O artigo 28 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - por acumulação de função, quando o Defensor Público desempenhar cumulativamente duas ou mais funções, em Defensorias Públicas distintas, no equivalente a um quinto do subsídio mensal do cargo ocupado, na proporção do período exercido;

IV - em razão de substituição decorrente de férias, licenças e afastamentos, cabendo ao substituto, sem prejuízo de suas funções, desempenhar todas as atividades do substituído, recebendo o equivalente a um quinto do subsídio mensal do cargo ocupado, na proporção do período exercido”.

Art. 5º. Revoga-se o Parágrafo único do artigo 28 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009.

Art. 6º. Acresce-se ao artigo 28 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, o seguinte inciso.

“V – verba de representação e gratificação pelo exercício de cargo de Direção, Chefia ou Assessoramento.”

Art. 7º. O artigo 29 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Os Defensores Públicos têm direito a férias em conformidade com as regras estabelecidas para os Magistrados e correspondente adicional fixado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, nos termos do art. 7º, XVII, da Constituição Federal”.

Art. 8º. Revoga-se o Parágrafo único do artigo 29 da Lei Complementar nº 55, de 2009.

Art. 9º. O artigo 29 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a ser integrado pelos seguintes parágrafos.

“§1º Aos Defensores Públicos é facultada a indenização em pecúnia de um terço de cada período de férias, pago antecipadamente, desde que requerida a conversão com antecedência de sessenta dias e conforme disponibilidade orçamentário-financeira.

§4º As férias somente poderão ser suspensas ou interrompidas por necessidade do serviço declarada pelo Defensor Público Geral”.

Art. 10. Fica alterada a Tabela II do Anexo Único da Lei Complementar n.º 55, de 2009, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 11. Fica revogada a Tabela III do Anexo Único da Lei Complementar nº 55, de 2009.

Art. 12. Acresce-se a Tabela IV ao Anexo Único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, que reestrutura os cargos de provimento em comissão dos serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo da Defensoria Pública, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 13. Acresce-se a Tabela V ao Anexo Único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, que delimita os

símbolos, níveis e remuneração dos Cargos de Direção e Assessoramento da Defensoria Pública - DADP, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 14. Acresce-se a Tabela VI ao Anexo Único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, que define as funções de confiança da Defensoria Pública, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 15. Acresce-se a Tabela VII ao Anexo Único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, que delimita os símbolos, níveis e valores das Funções de Confiança da Defensoria Pública - FCDP, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, somente produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palmas, aos 23 dias do mês de setembro de 2014.

MARLON COSTALUZAMORIM
Defensor Público Geral do Estado

OFÍCIO/GAB/DPG nº 422/2014

Palmas/TO, 02 de setembro de 2014.

A Sua Excelência, o Senhor

Osires Damaso

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis

Palmas - TO.

Assunto: Projeto de Lei Ordinária que altera pontualmente o sistema de progressão dos servidores do Quadro Auxiliar da Defensoria Pública e dá outras providências.

Exmo. Senhor Presidente,

No ensejo de cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei, via iniciativa privativa da Defensoria Pública Geral, tal como plasmado na recente Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, conferindo equilíbrio na prestação jurisdicional e ampliando o acesso à justiça.

Em anexo, segue a Minuta do Projeto em questão, acompanhada da correspondente justificativa técnica para análise e deliberação dessa Augusta Casa de Leis.

Respeitosamente,

MARLON COSTALUZAMORIM
Defensor Público Geral

PROJETO DE LEI Nº /2014

Dispõe sobre a alteração de artigos da Lei n.º 2.252, de 16 de dezembro de 2009, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Revoga-se a alínea “a”, do inciso II, do artigo 7º da Lei n.º 2.252, de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º O artigo 10 da Lei n.º 2.252, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I. - 12 meses de efetivo exercício no padrão em que se encontra, salvo para primeira progressão que ocorrerá na forma do parágrafo único deste artigo.

II - obtenha conceito igual ou superior a 60% dos pontos possíveis na Avaliação Periódica de Desempenho;

Parágrafo único. Aprovado no Estágio Probatório, o servidor será elevado em três padrões na carreira, vedada a progressão antes da aquisição da estabilidade.”

Art. 3º Revoga-se as alíneas “a” e “b”, do inciso II, do artigo 10 da Lei n.º 2.252, de 2009.

Art. 4º O artigo 11 da Lei n.º 2.252, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I. 12 meses de efetivo exercício no último padrão de classe em que se encontra.

II. Participação em cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, realizados no intervalo dos dois últimos padrões da classe em que estiver posicionado;

a) 80 (oitenta) horas para os cargos de nível superior, em cursos de aperfeiçoamento, na sua área de atuação ou relacionadas às atividades da Defensoria Pública.

b) 60 horas para os cargos de nível médio, em cursos de aperfeiçoamento, na sua área de atuação ou relacionadas às atividades da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A documentação comprobatória de qualificação exigida no inciso II deverá ser protocolada até trinta dias do termo final do intervalo de tempo ao qual fizer jus à progressão vertical.”

Art. 5º Revoga-se o inciso IV do artigo 11 da Lei n.º 2.252, de 2009.

Art. 6º Acresce-se o artigo 11-B à Lei n.º 2.252, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 11- B. É assegurado, por uma única vez, após o estágio probatório, ao servidor efetivo que comprovar o nível de escolaridade superior ao exigido para a sua investidura, e àquele que concluir quaisquer cursos de pós-graduação, seja especialização, mestrado ou doutorado, o direito ao enquadramento no padrão imediatamente superior ao da carreira em que esteja enquadrado.

Parágrafo único. Os comprovantes de escolaridade e de pós-graduação referidos neste artigo deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.”

Art. 7º O artigo 12 da Lei n.º 2.252, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - A avaliação periódica de desempenho realizar-se-á a cada seis meses e se caracterizará pela atribuição de pontos, na comparação de fatores previamente estabelecidos em regulamento.”

Art. 8º Acresce-se os artigos 14-A, 14-B e 14-C à Lei n.º 2.252, de 2009, com as seguintes redações:

“**Art. 14-A.** A cessão de servidor para outro Órgão ou unidade do Estado, dos demais Estados, da União, Distrito Federal ou Municípios, não interrompe o interstício para o desenvolvimento funcional.

Art. 14-B. Aos servidores ocupantes dos cargos de Oficial de Diligências de Defensoria Pública, em efetivo exercício nesta Instituição, no uso de veículo próprio para execução de serviços externos, será devida a indenização de transporte, fixada no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento

do respectivo cargo.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo é desprovida de caráter salarial não gerando obrigações de natureza previdenciária ou afins, efetivada mediante custeio, paga diretamente aos beneficiários, na conformidade de Ato do Defensor Público Geral.

Art. 14-C. Independente de solicitação será pago, ao servidor, por ocasião das férias, adicional fixado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Aos servidores administrativos da Defensoria Pública é facultada a indenização em pecúnia de um terço de cada período de férias, valor pago antecipadamente, desde que requerida a conversão com antecedência de sessenta dias, e conforme disponibilidade orçamentário-financeira.”

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, somente produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de setembro de 2014.

MARLON COSTALUIZAMORIM
Defensor Público Geral do Estado

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 729/2014

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2013 A AGOSTO/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS SETEMBRO/2013 A AGOSTO/2014	
	LIQUIDADADA (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	96.975.784,62	-
Pessoal Ativo	96.975.784,62	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 de LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.705.900,00	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.280.525,84	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	425.374,16	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	95.269.884,62	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) - (III a + III b)		95.269.884,62

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Carolina Pinheiro de Oliveira, do cargo em comissão de Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes, do Gabinete do Deputado **Sargento Aragão**, retroativo a 1º de setembro de 2014.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2014.

Deputado **OSIRES DAMASO**
Presidente

PORTARIA Nº 238/2014 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que dispõe a lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no art. 55, inciso I, alínea “a”, RESOLVE, ad referendum da Mesa:

Art. 1º Fica aprovado o **Relatório de Gestão Fiscal** do segundo quadrimestre de 2014, composto dos anexos I e VII, regulamentados pela Portaria STN/MF nº 637/2012 e Instrução Normativa nº 06/2002, de 18 de dezembro de 2002, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º O relatório referido no artigo anterior será disponibilizado por meio eletrônico nos Diários Oficial do Estado e da Assembleia, e na Internet desta Casa de Leis, para amplo acesso ao público, em atendimento ao disposto no §2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro de 2014.

Deputado **OSIRES DAMASO**
Presidente

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	5.915.093.678,18
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,61
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,77%	104.697.158,10
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,68%	99.373.573,79
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 1,59%	94.049.989,48

Nota¹: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, são consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processado, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Nota²: Não foram consideradas para efeito de limite de pessoal as contribuições patronais referente ao plano de saúde - PLANSAÚDE, por não estar abrangido pelo art. 18 LRF, conforme Acórdão TCU nº 894/12.

PALMAS, TOCANTINS, 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Antonio Luiz Sousa Santos
Diretor de Auditoria e
Controle Interno

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Lucimar Bernardes Prestes
Diretor de Área
Orçamentária e Financeira

Waldir Demétrios da Costa Junior
Coordenador de Contabilidade-Substituto
CRC-TO-002286/O-7

Deputado Osires Damaso
Presidente

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS LIMITES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2013 A AGOSTO/2014		
LRF, art. 48 - Anexo VII		R \$
DESPESA COM PESSOAL		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	95.269.884,62	1,61
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	104.697.158,10	1,77
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	99.373.573,79	1,68
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	94.049.989,48	1,59
DÍVIDA		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
GARANTIAS DE VALORES		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Limite Definido p/ Senado Federal p/ Op. de Crédito Internas e Externas	0	0
Limite Definido p/ Senado Federal p/ Op. de Crédito por Antec. da Receita	0	0
RESTOS A PAGAR		
	INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	0	0

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado - RCL / Diretoria de Área Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa.

Nota Explicativa: Conforme o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) a despesa com pessoal compreende o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, inativos e os pensionistas com quaisquer espécies remuneratórias. Dessa forma, não foram incluídos no cálculo as despesas com a cota patronal do plano de saúde dos servidores desta Casa de Leis.

Palmas - TO, 17 de setembro de 2014.

Antonio Luiz Sousa Santos
Diretor de Auditoria e
Controle Interno

Lucimar Bernardes Prestes
Diretor de Área
Orçamentária e Financeira

Waldir Demétrios da Costa Junior
Coordenador de Contabilidade-Substituto
CRC-TO-002286/O-7

Deputado Osires Damaso
Presidente

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
nº 034/2013**

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 03

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº: 0034/2013.

PROCESSO nº: 00078/2013 (Volumes I/XII)

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **TV 3 Assessoria Comunicação e Marketing Ltda.**

OBJETO: Alterar o subitem 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato Originário de nº 0034/2013, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: Valor anual estimado de R\$ 3.246.086,52 (três milhões, duzentos quarenta e seis mil, oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins, - Programa de Trabalho: 2014. 0103110382441 – Realização de Publicidade e Propaganda Institucional

- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 8 de agosto de 2014.

SIGNATÁRIOS: Osires Rodrigues Damaso – Presidente
Lincoln Júnior de Moraes – Representante

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
nº 035/2013**

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2013.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº: 0035/2013.

PROCESSO nº: 00078/2013 (Volumes I/XII)

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **Agência Multiface de Propaganda Ltda..**

OBJETO: Alterar o subitem 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato Originário de nº 0034/2013, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei de nº 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: Valor anual estimado de R\$ 9.738.259,68 (Nove milhões setecentos e trinta e oito mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins, - Programa de Trabalho: 2014. 0103110382441 – Realização de Publicidade e Propaganda

Institucional - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 8 de agosto de 2014.

SIGNATÁRIOS: Osires Rodrigues Damaso – Presidente
Marco Antonio de Pádua Siqueira – Representante

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO nº 026/2014

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato nº 026/2014.

TERMO DE CONTRATO nº: 026/2014.

PROCESSO nº: 0241/2014

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **Pontual Distribuidora Eireli – PP.**

OBJETO: Aquisição de material de expediente, objetivando atender as necessidades da Assembleia legislativa do Estado do Tocantins, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 012/2012, do Pregão Presencial nº 020/2013 da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS.

VALOR DO CONTRATO: O valor global total de acordo com a demanda é de R\$ 305.411,00 (Trezentos e cinco mil, quatrocentos e onze reais), nos termos da proposta da contratada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins, - Programa de Trabalho: 2014. 01.031.1038.2342.0000 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais. – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

VIGENCIA: O Contrato terá vigência de até 31 de janeiro de 2015, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesses das partes, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA Palmas/TO, 02 de setembro de 2014.

SIGNATÁRIOS: Osires Rodrigues Damaso – Presidente
Gilberto Custódio – Representante

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO nº 027/2014

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato nº 027/2014.

TERMO DE CONTRATO nº: 027/2014.

PROCESSO nº: 0241/2014

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **Desafios Distribuidora de Materiais de Escritório e Limpeza Ltda-ME.**

OBJETO: Aquisição de material de expediente, objetivando atender as necessidades da Assembleia legislativa do Estado do Tocantins, nos termos da Ata de Registro de Preços nº012/2012, do Pregão Presencial nº020/2013 da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS.

VALOR DO CONTRATO: O valor global total de R\$178.628,00 (Cento e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais), de acordo com a demanda, nos termo da proposta da contratada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins, - Programa de Trabalho: 2014. 01.031.1038.2342.0000 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais. – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

VIGENCIA: O Contrato terá vigência de até 31 de janeiro de 2015, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesses das partes, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 2 de setembro de 2014.

SIGNATÁRIOS: Osires Rodrigues Damaso – Presidente
Bismark Almeida Santos – Representante

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO nº 028/2014

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato nº 028/2014.

TERMO DE CONTRATO nº: 028/2014.

PROCESSO nº: 0241/2014

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **Multicores Papelaria e Suprimentos Informática Ltda – ME.**

OBJETO: Aquisição de material de expediente, objetivando atender as necessidades da Assembleia legislativa do Estado do Tocantins, nos termos da Ata de Registro de Preços nº012/2012, do Pregão Presencial nº020/2013 da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS.

VALOR DO CONTRATO: O valor global total de R\$159.650,00 (Cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais) de acordo com a demanda, nos termo da proposta da contratada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins, - Programa de Trabalho: 2014. 01.031.1038.2342.0000 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais. – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

VIGENCIA: O Contrato terá vigência de até 31 de janeiro de 2015, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesses das partes, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 2 de setembro de 2014.

SIGNATÁRIOS: Osires Rodrigues Damaso – Presidente
Diego Garcia da Silva – Representante

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO nº 023/2014

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato nº 023/2014.

TERMO DE CONTRATO nº: 023/2014.

PROCESSO nº: 0254/2014

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **WR Gráfica e Editora Ltda.**

OBJETO: Prestação de serviços de produção de material gráfico, objetivando atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

VALOR DO CONTRATO: O valor estimado de acordo com a demanda é de até R\$703.200,00 (Setecentos e três mil duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins, - Programa de Trabalho: 2014. 01.031.1038.2342.0000 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais. – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

VIGENCIA: O Contrato terá vigência de até 31 de janeiro de 2015, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesses das partes, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 15 de setembro de 2014.

SIGNATÁRIOS: Osires Rodrigues Damaso – Presidente
Rosana Ribeiro Lopes – Representante

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT
Amélio Cayres - SD
Eduardo do Dertins - PPS
Eli Borges - PROS
Freire Júnior - PV
Iderval Silva - SD
Jorge Frederico - SD
José Augusto - PMDB
José Bonifácio - PR
José Geraldo - PTB
Josi Nunes - PMDB
Luana Ribeiro - PR
Manoel Queiroz - PPS - Licenciado

Marcello Lelis - PV
Osires Damaso - DEM
Raimundo Moreira - PSDB
Raimundo Palito - PEN - Licenciado
Ricardo Ayres - PSB - Suplente
Sargento Aragão - PROS
Solange Duailibe - SD
Stalin Bucar - SD
Toinho Andrade - PSD
Vilmar do DETRAN - SD
Wanderlei Barbosa - SD
Zé Roberto - PT